

Contribuições				
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL (ABCD) E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS (ABIPAG)				
Art.	Sugestão	Texto da minuta	Redação sugerida	Justificativa
<b>ANEXO</b>				
<b>Art. 8º, §2º, I</b>	Alteração	I - envolver tratamento de dados pessoais em larga escala; ou	I - envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, <b>abarcando mais de 45 (quarenta e cinco) milhões de titulares localizados em território nacional ou de 20% da população brasileira e em elevado âmbito geográfico;</b>	<p>As Associações entendem que é de suma importância a definição de critérios objetivos para classificar uma infração como média, sob pena de esvaziar a possibilidade de os agentes de tratamento praticarem infração leve. Na atual redação, qualquer infração pode ser considerada de larga escala ou afetar significativamente interesses e direitos fundamentais de titulares.</p> <p>Para fugir da abstração, são sugeridos dois critérios objetivos: i) volumetria específica que configura larga em escala, tal qual utilizada pela União Europeia no DMA; ii) fatores que aumentam o dano da infração.</p> <p>Por fim, acrescenta-se na infração média o critério da vantagem econômica auferida, sendo uma hipótese já prevista na Resolução, mas como infração grave.</p> <p>Preliminarmente, as Associações entendem que o melhor seria a exclusão do item "a" do §3, aqui proposto como inciso III do §2, art. 8.</p>